




(~~24/3/15~~)  
Homologado  
RJ  
22/4/2015

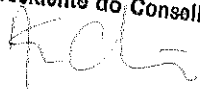
**SOCE 09/2015**

O Conselho da Subunidade Orgânica de Ciências da Educação propõe a aprovação da revisão do Regulamento Interno da SOCE, a partir daqui, DCE.

Porto, 20 de março de 2015

O Presidente

  
(Prof. Doutor António Magalhães)

**APROVADO**  
REUNIÃO DA C. C. C. C. DE 27/03/15  
Presidente do Conselho Científico  


# DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

## REGULAMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Natureza e âmbito

##### Artigo 1º

1. O Departamento de Ciências da Educação (de ora em diante designado DCE) define-se, de acordo com o artigo 31º dos Estatutos da FPCEUP, como a unidade onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados à área de Ciências da Educação. Cabe-lhe a planificação, organização e coordenação das actividades de ensino graduado e pós-graduado, de investigação, intervenção e prestação de serviços à comunidade no domínio das Ciências da Educação.
2. O DCE é constituído por todos os docentes, investigadores e técnicos da área das Ciências da Educação e caracteriza-se por um conjunto de áreas científicas e de intervenção próprias, competindo-lhe o enquadramento do pessoal docente, investigador e técnico adstrito a essas áreas.
3. O enquadramento de investigadores/as dos centros de investigação financiados, referidos no ponto 1 deste artigo, é feito pela subunidade orgânica em colaboração com a direcção dos respectivos centros de investigação.

### Capítulo II

#### Competências e fins

##### Artigo 2º

Compete ao DCE a organização, execução e avaliação das actividades de ensino, investigação e extensão universitária no respectivo domínio científico. Quando se trate de actividades de investigação, devem ser realizadas em cooperação com o centro de Investigação. Essas actividades compreendem, nomeadamente:

- a) Assegurar o ensino das unidades curriculares em Ciências da Educação e/ou em cursos da FPCEUP em que a sua colaboração seja solicitada;
- b) Fomentar, desenvolver, difundir e valorizar a investigação;
- c) Promover relações de colaboração em termos de docência e intervenção com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou com outras Universidades;
- d) Propor, organizar e assegurar a prestação de serviços à comunidade;

e) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação, cursos de actualização e estágios;

f) Propor ao Conselho Executivo da FPCE-UP a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços.

### **Capítulo III**

#### **Órgãos de Gestão**

##### **Departamento de Ciências da Educação**

#### **Artigo 3º**

O DCE possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Presidente;
- b) Conselho do Departamento;
- c) Comissão executiva.

#### **Secção I**

##### **Presidente do Conselho**

##### **Do Departamento de Ciências da Educação**

#### **Artigo 4º**

1. O DCE é presidido por um/a professor/a catedrático/a ou associado/a da subunidade orgânica contratado/a em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva e em efectividade de funções.
2. O/a presidente é nomeado/a pelo conselho executivo da FPCEUP, sob proposta do Conselho do Departamento.
3. O/a Presidente do Departamento tem um mandato de quatro anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências do/a presidente do DCE**

- 1 — Compete ao/à presidente do departamento:

a) Nomear os membros da comissão executiva, sob proposta do conselho de subunidade orgânica e de entre os seus membros, procurando assegurar a representatividade das diversas áreas científicas;

b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento e da comissão executiva;

c) Representar o departamento;

d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo conselho do departamento;

e) Propor a nomeação de directores/as dos cursos ao/à director/a da FPCEUP, sob proposta do conselho do departamento;

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do/a presidente da subunidade orgânica, as suas funções serão desempenhadas por delegação das suas funções ouvido o conselho do departamento, de acordo com o respectivo regulamento.

3 — O/a presidente do departamento pode ser parcialmente dispensado/a do serviço docente.

## **Secção 2**

### **Conselho do Departamento**

#### **Artigo 6º**

#### **Composição do Conselho do Departamento**

1 — O Conselho do DCE é constituído por 12 elementos:

a) Presidente, eleito/a pelos membros do Conselho do Departamento;

b) Directores/as dos cursos de 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos em Ciências da Educação;

c) Um/a representante do Centro de Investigação e Intervenção Educativa, indicado/a por esta;

d) Cinco docentes e investigadores/as eleitos/as entre docentes e investigadores/as doutorados/as da subunidade orgânica;

e) Um/a docente não doutorado/a, se exista;

f) Uma individualidade que exerça actividade em entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam actividades de carácter científico, técnico, cultural ou de financiamento de ensino e de I&D nas áreas científicas das Ciências da Educação.

2. Caso não existam docentes não doutorados/as a que se refere a alínea e) deste artigo, o número de representantes da alínea d) do mesmo artigo passa para seis.

**Artigo 7º**  
**Competências do Conselho do Departamento**

1. Compete ao conselho do Departamento:

- a) Eleger o/a Presidente do departamento e os restantes elementos da Comissão Executiva;
- b) Elaborar e submeter ao conselho executivo da FPCEUP o respectivo regulamento e propostas de alteração;
- c) Propor a nomeação de Directores de Curso de qualquer ciclo de estudos e submeter à aprovação do Director da FPCEUP;
- d) Definir os critérios de participação de docentes da subunidade em cursos de outras Unidades orgânicas da UP, de outras Universidades nacionais ou estrangeiras e na prestação de serviços à comunidade;
- e) Definir os critérios de distribuição de serviço docente;
- f) Aprovar as propostas de distribuição do serviço docente e submeter aos órgãos competentes;
- g) Propor a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos e submeter à apreciação do Director da FPCEUP;
- h) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- i) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades, os planos de actividade e orçamento e os planos estratégicos da subunidade orgânica.
- j) Propor a contratação de pessoal docente, de investigação e monitores/as, procedendo também à tramitação das propostas de renovação e rescisão de contratos;
- k) Divulgar e promover as actividades da subunidade orgânica junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;
- l) O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos;
- m) O Conselho do Departamento pode delegar competências na comissão Executiva e no/a Presidente.
- n) Apresentar ao CC as propostas para concursos de pessoal docente e não docente adstrito à DCE.

**Artigo 8º**  
**Funcionamento do Conselho do Departamento**

1. O Conselho da DCE reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre.

2. O/A Presidente do Departamento convoca extraordinariamente o Conselho:
  - a) Por iniciativa própria, ouvidos os restantes membros da Comissão Executiva;
  - b) Sempre que, pelo menos um terço do total dos membros em efectividade de funções o solicitarem, por escrito, indicando expressamente o assunto a tratar;
  - c) A pedido do/a Director/a, indicando expressamente o assunto a tratar.
3. O Conselho do DCE só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 5 – Os/As docentes e investigadores/as pertencentes ao Conselho da Subunidade Orgânica estão sujeitos ao regime de faltas vigente na FPCEUP.
6. As faltas deverão ser justificadas, sempre que possível, por escrito até quarenta e oito horas antes da respectiva reunião, de forma a justificar o quorum;
7. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos.

### **Secção 3**

#### **Comissão Executiva do Departamento**

##### **Artigo 9º**

##### **Composição da Comissão Executiva**

1. A comissão executiva do departamento é constituída por:
  - a) Presidente do departamento;
  - b) Quatro docentes, em regime de tempo integral, sendo que três são os directores de 1º, 2º e 3º ciclos de Ciências da Educação e um/a docente é eleito/a pelo Conselho da subunidade orgânica.
2. Na comissão executiva, sempre que se trate de questões relativas à investigação, deve estar presente o/a representante do centro de Investigação, para melhor articulação das actividades a desenvolver.
3. A comissão executiva tem um mandato de quatro anos.
4. A Comissão Executiva dispõe de um serviço de secretariado que executa tarefas técnico-administrativas inerentes às actividades correntes e de gestão.

## **Artigo 10º**

### **Competências da Comissão Executiva do Departamento**

À Comissão Executiva compete:

a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FPCEUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento;

b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição da subunidade orgânica de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FPCEUP;

c) Designar representantes do departamento em quaisquer comissões;

d) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os/as directores/as de curso, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, que contemplem o investimento em actividades de investigação, de gestão e de prestação de serviços;

e) Apresentar ao Conselho do Departamento propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e de pessoal não docente e proceder à tramitação das propostas de admissão, renovação e rescisão de contratos;

f) Apresentar ao Conselho Científico as propostas de constituição dos júris para provas académicas de doutoramento;

g) Preparar e propor ao conselho executivo da unidade orgânica o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;

h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à subunidade orgânica, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da unidade orgânica;

i) Coordenar e apresentar anualmente ao conselho da subunidade orgânica o relatório de actividades e contas relativo ao exercício, o plano de actividades, o orçamento e planos estratégicos relativos ao exercício seguinte;

j) Preparar as reuniões do conselho do departamento.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento da Comissão Executiva**

A comissão executiva reúne regularmente, uma vez por mês, por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

## **Capítulo IV**

### **Registos e vigência**

#### **Artigo 12º**

##### **Reuniões e actas**

1. De cada reunião dos diferentes órgãos será lavrada acta.
- 2 - As actas, depois de aprovadas, serão disponibilizadas aos membros do Departamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Vigência do regulamento**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a comunicação da sua homologação, ao Presidente do departamento, pelo Director da FPCEUP.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor por um período de quatro anos.
- 3 - As revisões deste regulamento necessitam de aprovação por maioria de dois terços do total dos membros em efectividade de funções.
- 4 - As revisões do regulamento deverão ocorrer em reunião do Conselho do Departamento, de cuja convocatória deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalhos.